

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à **CNTB** e **CUT**

APEOESP encaminha reclamação ao STJ

A APEOESP impetrou nesta segunda-feira, 11, reclamação junto ao Supremo Tribunal de Justiça pelo descumprimento no Estado de São Paulo da decisão do STF sobre direito de greve e desconto dos dias parados.

Aguardamos nomeação do juiz relator, que pode ocorrer nesta terça-feira, 12 de maio.

Reunião de Representantes da APEOESP é cancelada

Em virtude da greve dos professores, a Reunião de Representantes, prevista para acontecer na quarta, dia 13/05, está cancelada. Oportunamente, comunicaremos a nova data.

A data-base dos professores estaduais é **1º de Março!**

O Governo Estadual falseia a realidade ao dizer que a data-base é em julho.

Veja abaixo a íntegra da Lei Estadual 12.391/2006, que não foi revogada.

LEI Nº 12.391, DE 23 DE MAIO DE 2006
Dispõe sobre a revisão anual da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É fixada em 1º de março de cada ano a data para fins de revisão da remuneração dos servidores públicos da administração direta e das autarquias do Estado, bem como dos Militares do Estado, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

§ 1º - A revisão anual de que trata este artigo não implica, necessariamente, reajuste de remuneração.
§ 2º - O disposto nesta lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - A revisão geral anual de que trata o artigo 1º observará os seguintes requisitos:

- autorização na lei de diretrizes orçamentárias;
- definição do índice de reajuste em lei específica;
- previsão do montante da respectiva despesa e das correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- comprovação de disponibilidade financeira, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado do trabalho; e
- atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de maio de 2006

CLÁUDIO LENBO

Rubens Lara
Secretário-Chefe do Casa Civil.

Luiz Tacca Júnior
Secretário da Fazenda

Exigimos que o
Governo cumpra a lei!
Pelo atendimento das
reivindicações.

